

TERMO DE CONTRATO Nº 48/AMLURB/2016

PROCESSO SEI Nº 8310.2016/0000141-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2016 – JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

OBJETO: Aquisição de persianas, devidamente instaladas incluindo os materiais e acessórios necessários à instalação

VALOR: R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CONTRATADA: PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA. - ME

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2016, de um lado, a AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, situada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, São Paulo neste ato representada pelo Senhor **RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO**, Presidente desta Autarquia, doravante designada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa, **PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA.** - **ME**, com sede na Rua Pires Pimentel, nº 147 – Vila Prudente – São Paulo/SP – CEP: 03138-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.833.575/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JEREMIAS PEREIRA LIMA**, portador do R.G nº 11.210.353 e inscrito no CPF sob o n. 469.549.968-15, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls.75 publicado no DOC de 07/10/2016, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de persianas, devidamente instaladas incluindo os materiais e acessórios necessários à instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

F 1 P



- **2.1**. O valor do presente Contrato é de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).
- **2.2.** As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 81.10.15.122.3024.2100.4490.5200.00 Equipamentos e material permanente Tesouro Municipal Recursos Vinculados do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 450, no valor de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. O preço é o praticado no mercado, compreendendo, sob qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento e instalação do material contratado e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos mesmos, bem como com transporte, frete ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.
- 3.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA

- **4.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.
- **4.**2. O prazo para entrega e início das instalações deverá ser de no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato ou nota de empenho.
- **4.3**. O prazo de garantia do material será de 12 (doze) meses, a contar da data da instalação do produto.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- **5.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos equipamentos, e atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Unidade Requisitante.
 - **5.1.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
 - **5.1.2**. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2



- **5.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- **5.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - **5.3.2**. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- **5.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A Fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor Luiz Enrique Duarte, RF. 117.
- **6.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

7.1.1. Cumprir rigorosamente a entrega e instalação das persianas, dentro dos prazos estabelecidos.

 \int_{-3}^{3}



- **7.1.2.** Substituir persianas que apresentarem defeitos, ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, no qual for constatada falha, imperfeição ou irregularidade; e caso seja detectado defeito de fábrica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega da persiana.
- **7.1.3.** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
- **7.1.4.** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do objeto licitado.
- **7.1.7.** Atender aos chamados e proceder aos serviços de assistência técnica no prazo de garantia contratado, bem como proceder às revisões obrigatórias neste período.
- 7.1.6. O prazo de atendimento dos chamados será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por telefone, fax ou correio eletrônico, realizada pela AMLURB. As soluções deverão ser apresentadas e efetivadas no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quando se tratar de reparos sem substituição de peças. Quando for necessária a substituição de peças, o prazo máximo será de 10 (dez) dias úteis.

Compete à Contratante:

- **8.1.** Receber e conferir as persianas fornecidas pelo CONTRATADO e notificá-lo por escrito, caso constatado (s) defeito (s) ou irregularidade (s) no (s) mesmo (s), para sua correção, fixando prazo compatível para tal fim.
- 8.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e instalação das persianas.
- **8.3.** A fiscalização será realizada por servidor designado pela Gerência Administrativa da AMLURB, a quem caberá à responsabilidade pela fiscalização do recebimento e instalação
- **8.4.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas às obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA Das Penalidades

- **9.1.** Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues/instalados em atraso, contadas a partir do último dia do prazo definido neste Termo de Referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);



- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).
- 9.2. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
- 9.3. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por cancelamento do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.
- 9.3.1. Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento - AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.
- 9.4. A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 20 do Decreto 7.892/2013, não impede que o TRT cancele unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.5. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.
- 9.6. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega e instalação das persianas em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, o cancelamento do ajustado.
- 9.7. O cancelamento do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega ou não instalação das persianas, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue ou não instalado.

<u>CLÁUSULA NONA</u> Do Recebimento do Objeto do Contrato

- 9.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-ofício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 9.4. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo. 2 5



CLÁUSULA DÉCIMA Da Rescisão

- **10.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- **10.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Alterações Do Contrato

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
 - 11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - **11.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Força Maior e Do Caso Fortuito

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

2



E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO

Presidente

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana CONTRATANTE

JEREMIAS PEREIRA LIMA PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA. - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

RG:

RG: